



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 20170039

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, para **fornecimento, instalação e manutenção de grupo motor-gerador de 500 kVA no complexo arquitetônico do SENADO, em Brasília-DF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, com sede no SAAN, Quadra 1, Lotes 1.155/1.185 – Brasília - DF, telefone/fax nºs (61) 3038-9550 e (61) 3361-0268, CNPJ-MF nº 01.475.599/0002-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EMANUEL DE MELO SOUZA**, CI. 2.389.515, expedida pela SSP/DF, CPF nº 734.326.791-49, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.080695/2017-23 do Processo nº 00200.004012/2016-22, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.079143/2017-72 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 05 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento, instalação e manutenção de grupo motor-gerador de 500 kVA no complexo arquitetônico do SENADO, em Brasília-DF**, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos Anexos 2 (Termo de Referência) e 3 (Caderno de Especificações Técnicas) do edital e de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação prevista na Cláusula Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CONTRATADA executará os serviços objeto deste Contrato, compreendendo o fornecimento, instalação, manutenção *on site* e garantia - com assistência técnica, atendimento de emergência, suporte técnico, manutenção (preventiva, programada e corretiva) e fornecimento de peças - de grupo motor-gerador de 500 kVA, observando todos os prazos e condições estabelecidos nos Anexos 2 (Termo de Referência) e 3 (Caderno de Especificações Técnicas) do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetivada a prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos e materiais, na forma e nos prazos estabelecidos nos Anexos 2 (Termo de Referência) e 3 (Caderno de Especificações Técnicas), o objeto será recebido de acordo com as



SENADO FEDERAL

disposições do item F, do Anexo 2 (Termo de Referência), bem como dos subitens 4.8 e 4.10.3.12 do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas).

CLÁUSULA QUARTA - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção *on site* (item 2) definidos no edital, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os níveis de serviço especificados no Capítulo 6 do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas), estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados no ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos em que os coeficientes CI ou CF forem iguais a 0,5 ou $CMP < 0,80$, conforme Capítulo 6 do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas), poderão ensejar a aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores unitários a seguir, considerando o disposto na Cláusula Sexta - Acordo de Níveis de Serviços, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.079143/2017/72.

Item	Unid.	Quant.	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	Un.	1	Grupo motor-gerador de 500 kVA, carenado, “super silenciado”.	R\$ 239.000,00	R\$ 239.000,00
2	Mês	54	Manutenção on site , abrangendo o grupo motor-gerador e demais sistemas relacionados.	R\$ 2.407,00	R\$ 129.978,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 368.978,00** (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais),



SENADO FEDERAL

compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento referente aos **equipamentos e materiais** (item 1) efetuar-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 4.7 do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas) por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao cumprimento das condições de recebimento dispostas no item F, do Anexo 2 (Termo de Referência) e no subitem 4.7 do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas), bem como à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos referentes aos serviços de **manutenção on site** (item 2), efetuar-se-ão **mensalmente**, poderão ter seus valores ajustados nos termos da Cláusula Quarta – Acordo de Níveis de Serviço, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, respeitando-se o previsto no item O do Anexo 2 (Termo de Referência) e ficando condicionado ao cumprimento das condições de recebimento dispostas no item F, do Anexo 2 (Termo de Referência) e no Capítulo 3, do Anexo 3 (Caderno de Especificações Técnicas), bem como à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo e terceiro poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo, parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O item 1 terá preço fixo e irreajustável. O preço referente aos **serviços de manutenção on site (item 2) poderá ser reajustado** após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 339039 e 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2017NE800618 e 2017NE800619.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 18.448,90** (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato, inclusive, na situação prevista no Parágrafo Quarto desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado:

I – Para o item 1, após o recebimento definitivo do referido item;

II – Para o item 2, após o término do prazo de 60 (sessenta) meses de assistência técnica.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do Contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;



SENADO FEDERAL

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

I - O retardamento da execução restará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 20 (vinte) dias úteis contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento;
- b) Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias úteis seguidos e 10 (dez) dias úteis intercalados sem que exista um motivo de ordem técnica, que deverá ser apresentado à Fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.

II - A falha na execução do Contrato restará configurada quando a CONTRATADA:

- a) Incurrir em uma reiteração nos item 10 da Tabela 4 – Infrações, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;
- b) Incurrir em uma reiteração na entrega de material ou serviço que venha a ser recusado pela Fiscalização, nos termos do parágrafo 51.18 do Anexo 2 (Termo de Referência), no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;
- c) Nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme Tabela 2 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos, atinja ou ultrapasse dez pontos:

Tabela 2 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

PARÁGRAFO QUARTO Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 3 – Grau e correspondência de cada infração e na Tabela 4 – Infrações:



SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,50 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 4 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, prazos finais para conclusão dos fornecimentos e serviços previstos no Anexo 2 (Termo de Referência).	Leve	Por dia de útil atraso
2	Deixar de ter Engenheiro acompanhando qualquer tipo de serviço, conforme demanda da Fiscalização ou exigência do Anexo 2 (Termo de Referência).	Média	Por ocorrência e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, em desacordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo 2), no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 3), nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou deixar de providenciar recomposição complementar	Média	Por ocorrência
4	Empregar, na prestação de serviço, materiais que não sejam novos, em desacordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo 2), no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 3), nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou sem aprovação da Fiscalização	Média	Por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme completo, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho	Média	Por empregado e por dia
6	Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato. A CAT deverá ser apresentada à Fiscalização	Grave	Por ocorrência
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados	Grave	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato	Grave	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
9	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis	Grave	Por ocorrência
10	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou a servidores e usuários do Senado Federal	Grave	Por ocorrência
11	Iniciar o atendimento de emergência após o transcurso de 12 (doze) ou mais horas do momento da abertura do chamado, sem justificativa aceita pela Fiscalização	Grave	Por ocorrência
12	Concluir o atendimento de emergência após o transcurso de 144 (cento e quarenta e quatro) ou mais horas da abertura do chamado, sem justificativa aceita pela Fiscalização	Grave	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de			
13	Designar por escrito, no prazo definido no Contrato, funcionários para atender ao Senado Federal (Responsáveis Técnicos e/ou Prepostos), indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato direto, sem justificativa aceita pela Fiscalização	Leve	Por dia útil de atraso
14	Manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato	Leve	Por ocorrência e por item
15	Entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos	Leve	Por ocorrência e por dia
16	Apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	Leve	Por ocorrência e por dia
17	Manter documentação técnica (relatórios, históricos, etc.) devidamente atualizados, e entregues tempestivamente a fiscalização;	Leve	Por ocorrência
18	Restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo Senado, sem justificativa aceita pela Fiscalização	Leve	Por ocorrência e por dia
19	Fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo o nome e os números dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados	Leve	Por ocorrência
20	Fornecer previamente ao Senado Federal relação dos equipamentos e veículos, para registro e autorização de entrada, informando os respectivos dados de identificação	Leve	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
21	Efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais materiais consumíveis utilizados pela Contratada	Leve	Por ocorrência
22	Utilizar instrumento de medição com o devido certificado de calibração (metrologia) rastreável, emitido por entidade reconhecida	Leve	Por ocorrência
23	Fornecer prontamente a sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços	Média	Por ocorrência
24	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no Anexo 2 (Termo de Referência), no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização	Média	Por ocorrência e por dia
25	Substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no Anexo 2 (Termo de Referência), no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização	Média	Por ocorrência e por dia
26	Substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, motivado pela Fiscalização	Média	Por ocorrência e por dia
27	Informar a Fiscalização condição anormal de funcionamento de equipamento	Média	Por ocorrência
28	Cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços e o início tempestivo ao atendimento de solicitações de atendimento de emergência, sem justificativa aceita pela Fiscalização	Grave	Por ocorrência
29	Cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o Plano de Manutenção	Média	Por ocorrência
30	Cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, as Diretrizes de Planejamento.	Média	Por ocorrência
31	Realizar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, visita técnica ou manutenção programada previamente agendada	Grave	Por ocorrência
32	Cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização	Grave	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
33	Arcar, durante o período de garantia de determinado item, com todas as despesas de materiais e serviços necessárias ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos	Grave	Por ocorrência
34	Utilizar equipe técnica com a qualificação necessária, para atendimento <i>on site</i> ou atendimento remoto	Grave	Por ocorrência
35	Substituir equipamento com defeito recorrente ou de segurança	Grave	Por ocorrência e por dia
36	Cumprir as diretivas socioambientais previstas no Termo de Referência (Anexo 2) e Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 3)	Média	Por ocorrência

PARÁGRAFO QUINTO - As multas decorrentes das condutas tipificadas no parágrafo terceiro desta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual;

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo sexto, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para fornecimento dos equipamentos e materiais (item 1), as multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 1/12 (um doze avos) do valor do Contrato ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os serviços de manutenção *on site* (item 2) as multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto nos parágrafos décimo e décimo primeiro poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quarto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Para o Item 1, a vigência do Contrato será da data de assinatura até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do item 1.

Para o Item 2, a vigência do Contrato será até o fim dos serviços de manutenção on site, limitados à 60 (sessenta) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, sendo que o



SENADO FEDERAL

início dos serviços de assistência técnica se dará após a emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de Junho de 2017.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Consultor Licitação I
Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda.

EMANUEL DE MELO SOUZA

DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\DCCO CT NOVO 004012 2016 (MT).docx